



# ICMS

## Desmembramentos da ADC 49 – LC 204/2023

Parte II

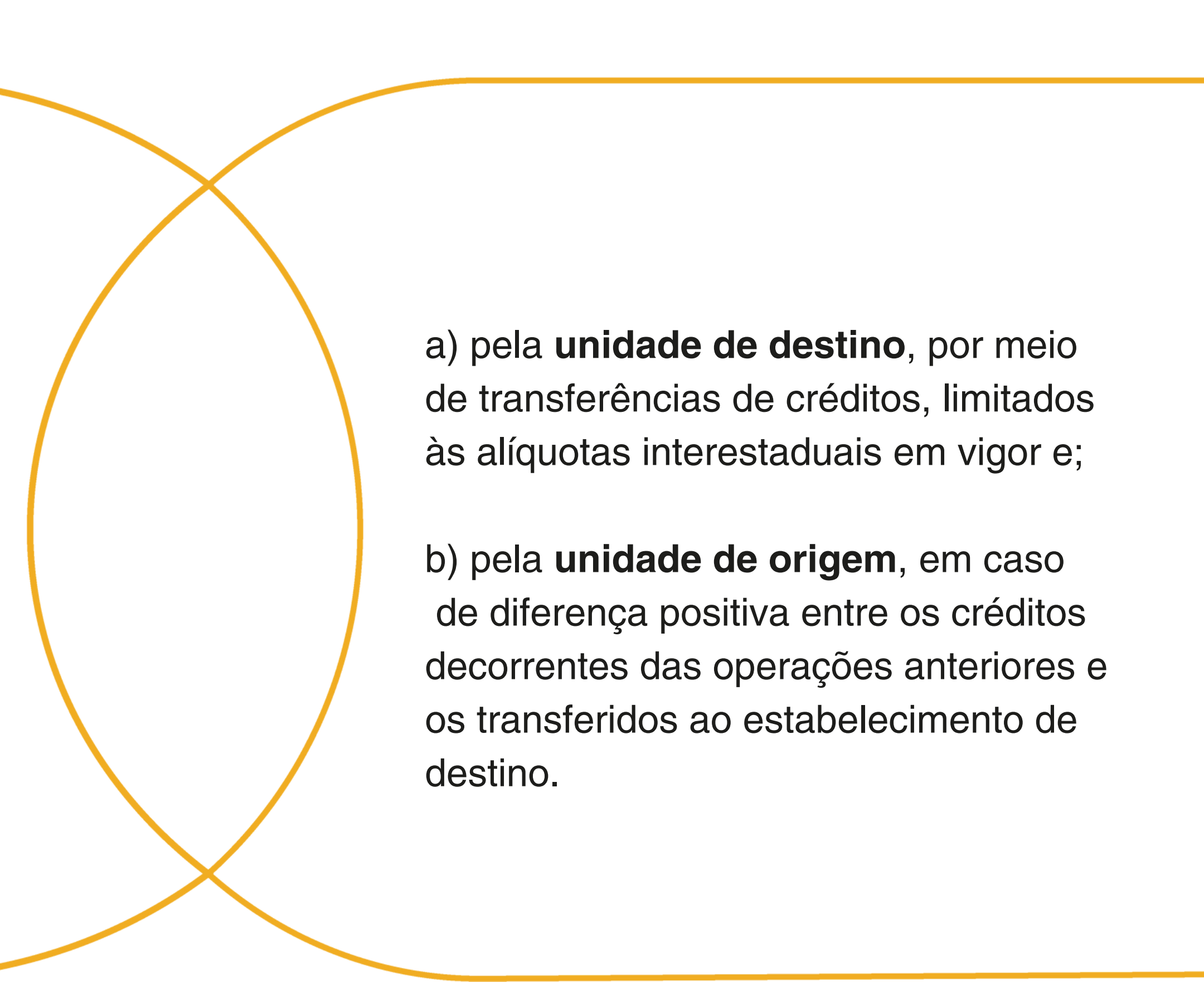
DeVivo   
Castro  
Advogados

## **LC 204/2023 altera a redação do artigo 12, da LC 87/96 (Lei Kandir)**

- no §4º do artigo 12, fica estabelecido que não ocorre o fato gerador do ICMS nas transferências de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, e garantida a manutenção do crédito de ICMS das operações anteriores, nos seguintes termos:

**Arraste para o lado**



- 
- a) pela **unidade de destino**, por meio de transferências de créditos, limitados às alíquotas interestaduais em vigor e;
- b) pela **unidade de origem**, em caso de diferença positiva entre os créditos decorrentes das operações anteriores e os transferidos ao estabelecimento de destino.

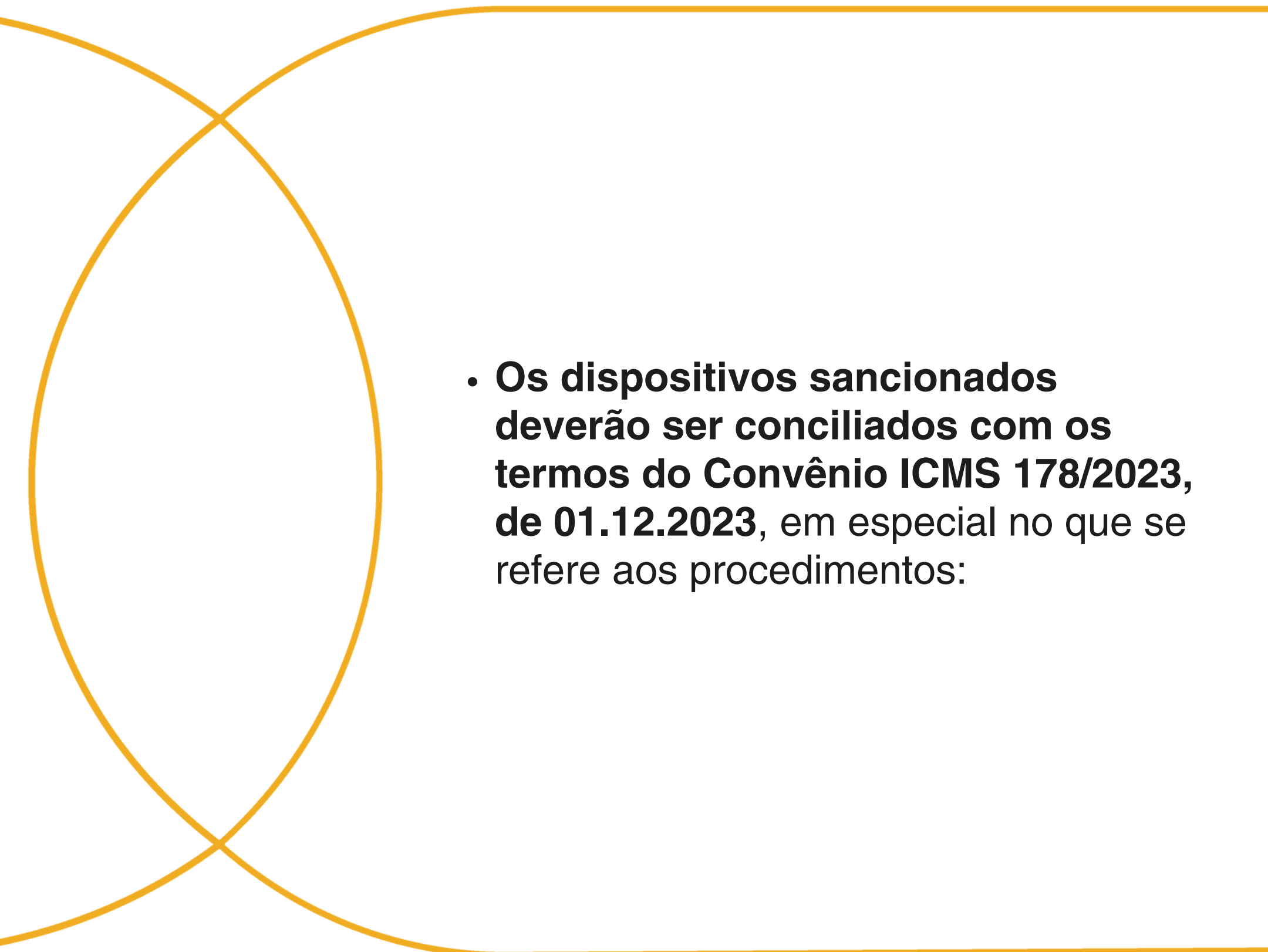
Arraste para o lado



- **o §5º do artigo 12**, que previa como opção do contribuinte o destaque do ICMS nas operações de transferências de mercadorias (internas e interestaduais), **foi vetado**, sob os argumentos de contrariedade ao interesse público, insegurança jurídica, e por tornar mais difícil a fiscalização, aumentando a probabilidade de elisão/evasão fiscal.
- LC entra em **vigor a partir de 01 de janeiro de 2024**.

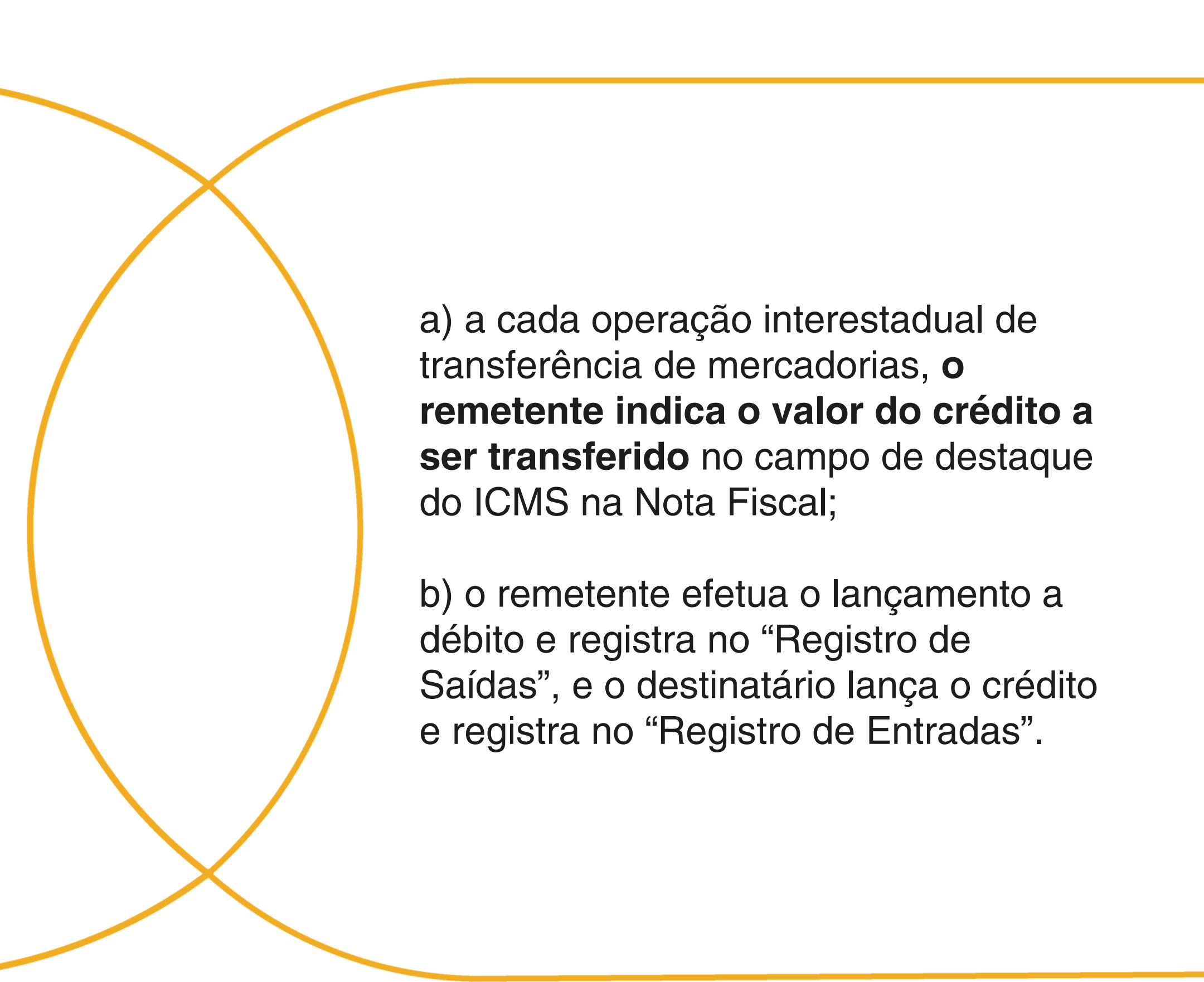
Arraste para o lado



- 
- **Os dispositivos sancionados deverão ser conciliados com os termos do Convênio ICMS 178/2023, de 01.12.2023, em especial no que se refere aos procedimentos:**

**Arraste para o lado**



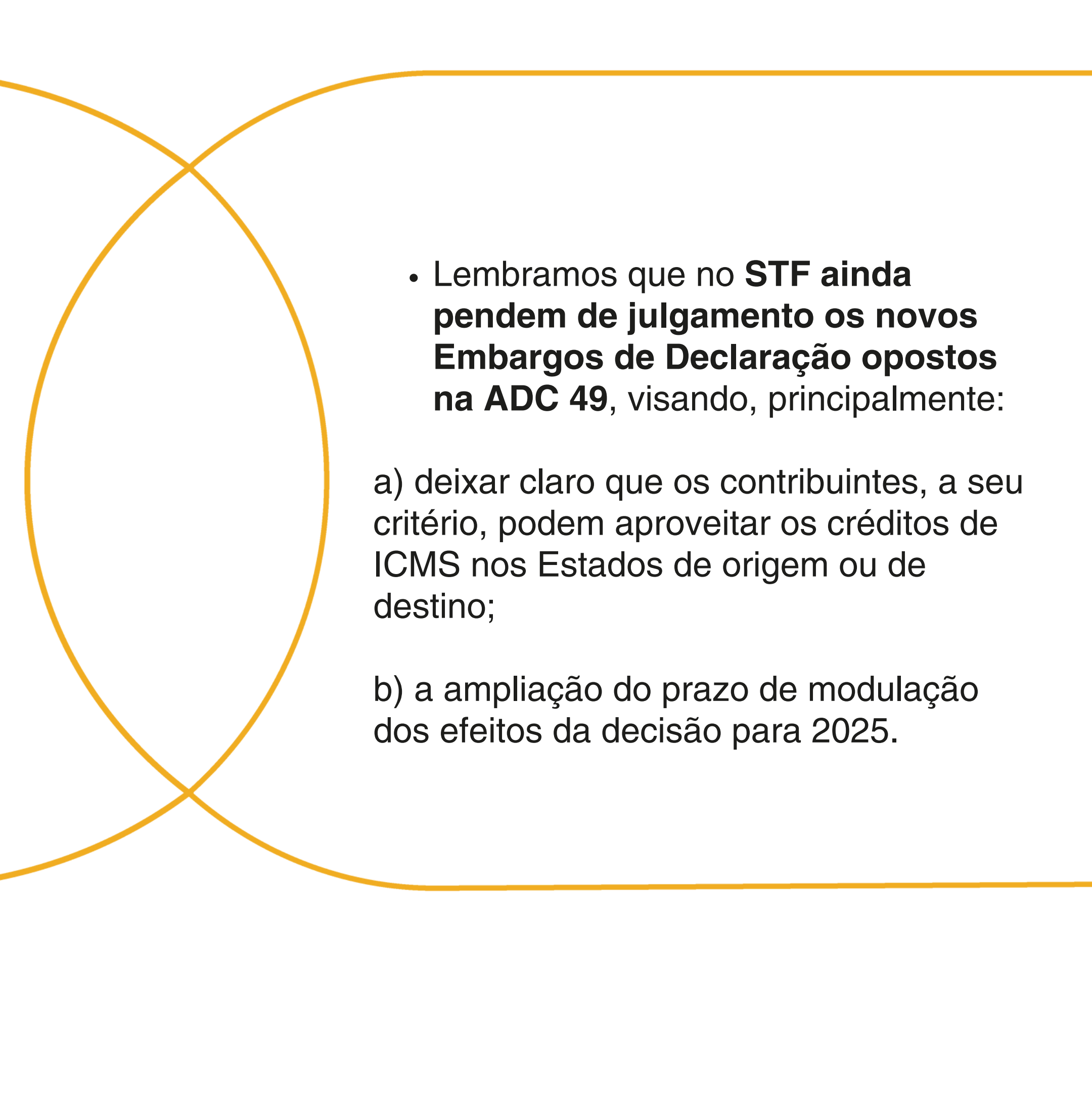


a) a cada operação interestadual de transferência de mercadorias, o **remetente indica o valor do crédito a ser transferido** no campo de destaque do ICMS na Nota Fiscal;

b) o remetente efetua o lançamento a débito e registra no “Registro de Saídas”, e o destinatário lança o crédito e registra no “Registro de Entradas”.

Arraste para o lado



- 
- Lembramos que no **STF** ainda **pendem de julgamento os novos Embargos de Declaração opostos na ADC 49**, visando, principalmente:

a) deixar claro que os contribuintes, a seu critério, podem aproveitar os créditos de ICMS nos Estados de origem ou de destino;

b) a ampliação do prazo de modulação dos efeitos da decisão para 2025.